

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PI - ACERVO ACESSÍVEL DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E LITERÁRIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICEN		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	23/06/2025 15:27:27	Data da assinatura:	23/06/2025 15:31:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/06/2025

CRIA, NO ÂMBITO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ, UM ACERVO ACESSÍVEL DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS E LITERÁRIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, INCLUINDO SURDOS E SURDOCEGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de criação de um Acervo Acessível de Livros e Materiais Didáticos e Literários para pessoas com deficiência auditiva (mudos, surdos e surdocegos), no âmbito das bibliotecas públicas estaduais, bem como em bibliotecas escolares da rede pública de ensino.

Art. 2º O acervo acessível deverá contemplar, entre outros formatos:

I – Livros adaptados com tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais), em versão impressa e digital;

II – Audiolivros com legendas sincronizadas e recursos visuais (ex: imagens, animações);

III – Livros digitais interativos com narrativas em Libras por meio de vídeo incorporado;

IV – Materiais em braile com legendas e QR Codes direcionando a vídeos em Libras para surdocegos que usam múltiplos recursos;

V – Tecnologias assistivas que possibilitem acesso autônomo ao conteúdo por usuários com deficiência auditiva e comunicacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Universidades públicas e privadas com cursos de Letras-Libras, Pedagogia ou Fonoaudiologia;

II – Instituições especializadas em educação de surdos;

III – ONGs ou entidades sem fins lucrativos dedicadas à inclusão e acessibilidade.

Art. 4º O acervo deverá ser atualizado periodicamente, garantindo a diversidade de gêneros literários, autores nacionais e estrangeiros, livros técnicos e materiais pedagógicos.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DO TRABALHADOR – PT

JUSTIFICATIVA

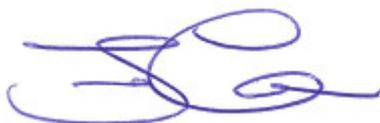
A presente proposição tem como finalidade promover o acesso à leitura, à cultura e ao conhecimento por meio da criação de um acervo de livros e materiais acessíveis voltado a pessoas com deficiência auditiva, incluindo surdos, mudos e surdocegos, nas bibliotecas públicas do Estado do Ceará. Trata-se de uma ação afirmativa que visa garantir os direitos linguísticos, educacionais e culturais da comunidade surda, muitas vezes excluída dos espaços de leitura por barreiras de comunicação e ausência de recursos adequados.

Segundo o IBGE, o Ceará possui mais de 320 mil pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo milhares delas com perda total da audição. Apesar dos avanços legais na área da inclusão, o acesso a materiais em Libras, a Língua Brasileira de Sinais, reconhecida como segunda língua oficial no Brasil pela Lei nº 10.436/2002, ainda é extremamente limitado, especialmente em espaços públicos como bibliotecas e escolas.

O acesso à informação em Libras, em formatos visuais, digitais interativos e recursos multimodais, é essencial para garantir a igualdade de condições para pessoas surdas. A ausência de materiais adaptados compromete não apenas a inclusão educacional, mas também o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento da autonomia e a valorização da cultura surda.

A criação de um acervo específico, com livros traduzidos em Libras, audiolivros com legendas e vídeos acessíveis, representa um passo concreto na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. A proposta está alinhada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e reforça o compromisso do Estado com a equidade e o direito à comunicação para todos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, que atenderá uma demanda histórica da comunidade surda cearense e ampliará o acesso à leitura, ao saber e à dignidade.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)